



## Pronunciamento nº 16/2022-CTLU

**Processo Administrativo nº 40.781/2022**

**Requerente:** CDR Pedreira Centro de Disposição de Resíduos Ltda

**Local do empreendimento:** Estrada do Sabão, 15 – Fazenda Três Marias

**INCRA: 950.068.979.864-6**

**Assunto do processo:** Diretrizes Urbanísticas para a construção de galpão para tratamento e disposição de resíduos não perigosos – NRA-2/INFRA

**Motivo da consulta à CTLU:** Imóvel localizado em mais de uma zona de uso, sendo cerca de 56,70% em Zona de Extração de Minérios e Deposição de Resíduos Sólidos – ZEMR, cerca de 23,29% em Zona de Uso Sustentável 2 – ZUS-2, cerca de 14,76% em Zona de Uso Conservacionista – ZUC e cerca de 5,25% em Zona de Vida Silvestre, zonas essas definidas pela Lei 6.798/10 que criou a Área de Proteção Ambiental – APA Cabuçu – Tanque Grande e incorporadas ao zoneamento da Lei nº 7.888, de 15/01/2021.

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, em sua **8ª Reunião Extraordinária**, realizada em **06 de outubro de 2022**, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 21 e 154 da Lei nº 7.888 de 15/01/2021, após análise do contido no **processo administrativo nº 40.781/2022**, faz as seguintes considerações:

Considerando que compete à CTLU analisar os casos em que o imóvel esteja localizado em duas ou mais zonas de uso;

Considerando que o uso pretendido é enquadrado como INFRA, conforme Quadro 3 anexo da Lei nº 7.888/21;

Considerando que a área a ser utilizada para a implantação do galpão, conforme planta juntada ao processo administrativo, está totalmente inserida em ZEMR;

Considerando que não há regras diferenciadas por zona de uso para as atividades enquadradas como INFRA, ficando a análise e definição de parâmetros, bem como a permissão ou não da atividade, à critério do Grupo Técnico de Análises Urbanísticas – GTAU, conforme constam dos Quadros 5 e 6 da Lei nº 7.888, de 2021.

**DECLARA, por unanimidade, que se aplique para cada parte do imóvel a regra correspondente à zona de uso em que se encontra, sendo, portanto, aplicada a regra da ZEMR para a análise da atividade pretendida, devendo atender as exigências constantes da Lei Municipal nº 6.798, de 28/12/2010 que criou a Área de Proteção Ambiental – APA Cabuçu – Tanque Grande.**

**Gabriel Rodrigues de Arruda**

Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU

Favoráveis (6 ): Arq. Urb. **Roberto dos Santos Moreno** (titular), Adv. **Yuji Izumi** (suplente no exercício de titularidade), Arq. Urb. **Mounir Fouad Karame** (suplente no exercício de titularidade), todos representantes da Sociedade Civil, Arq. Urb. **Joselma Corrêa Bortoletti** (titular), Eng. Civil **Mônica A. dos Reis Mingossi** (titular) e Eng. Civil **Reinaldo Ruy** (titular), todos representantes do Poder Executivo.

Desfavoráveis (0):

Ausentes (4): Arq. Urb. **Júlio Soto Saavedra** (titular) e Arq. Urb. **Ângela Ramires** (titular), representantes da Sociedade Civil, Eng. Civil **Elaine Fontana** (suplente) e Arq. Urb. **Roseli da Silva Teixeira** (suplente), representantes do Poder Executivo.

Presentes não votantes (2): Arq. Urb. **Magda Berberich Freire Seabra** (suplente) representante da Sociedade Civil e Arq. Urb. **Kátia Ayumi Tani** (suplente) representante do Poder Executivo.



SM – Secretaria de Meio Ambiente